



Centro de Ciências Humanas e Sociais
Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos

REGIMENTO INTERNO



Versão Preliminar

Rio de Janeiro
Fevereiro de 2017

EMENTA: Institui o LABOGAD, Laboratório de Preservação e Gestão de Acervos Digitais, em atendimento à Resolução 4707-A, de 5 de outubro de 2016 da UNIRIO, regulamenta suas atividades e dá outras providências.

O Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos –DEPA – do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, considerando:

- A crescente demanda por formação especializada em preservação e gestão de acervos digitais;
- A oportunidade de aproveitar a base tecnológica instalada do repositório digital “Memorável Samba” e dos projetos de extensão “Portal do Carnaval” e “TEIA – Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação em Arquivos”;
- A necessidade de desenvolver novas soluções para preservação, gestão, interoperabilidade e integração dos acervos digitais de arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação;
- A oportunidade de ampliar a articulação dos pesquisadores do DEPA, CCH e UNIRIO a nível interdepartamental, nacional e internacional no campo das Humanidades Digitais;
- A necessidade de ampliar as pesquisas e o desenvolvimento de aplicações de caráter transdisciplinar e multidimensional no campo das novas tecnologias da comunicação e da informação, em geral, e dos acervos digitais, em particular;

Considerando ainda o que regula a Resolução 4707-A, de 5 de outubro de 2016 da UNIRIO, RESOLVE instituir formalmente no âmbito do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos - DEPA, o LABOGAD - Laboratório de Preservação e Gestão de Acervos Digitais.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES DO LABOGAD

Art. 1º É instituído o LABOGAD - Laboratório de Preservação e Gestão de Acervos Digitais do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos - DEPA, de caráter multidimensional, com a finalidade de integrar atividades de pesquisa, ensino e extensão para desenvolver soluções em preservação e gestão de acervos digitais, na perspectiva de integração de acervos de documentos arquivísticos digitais, de bibliotecas digitais e de museus virtuais, além de promover estudos e pesquisas de caráter transdisciplinar no campo da Convergência Digital, da Representação e Organização do Conhecimento, da Inteligência Coletiva, das Humanidades Digitais e da Memória Social.

§ 1º - O Laboratório visa atender: 1. Aos grupos de pesquisa sediados no LABOGAG 2. Ao Programa de Extensão “Memorável Samba” e seus projetos associados. 3. Aos docentes, discentes e colaboradores ligados aos grupos de pesquisa. 4. Aos projetos de pesquisa e extensão oficialmente credenciados no Laboratório. 5. Ao público em geral, a partir de ações específicas desenvolvidas pelos grupos e projetos vinculados ao Laboratório.

Art. 2º - Compete ao LABOGAD - Laboratório de Preservação e Gestão de Acervos Digitais:

1 - Estimular a associação do Laboratório com universidades, a iniciativa privada e o conjunto da sociedade em torno das questões levantadas pelas novas tecnologias da comunicação e da informação; da convergência digital, da representação e organização do conhecimento, da inteligência coletiva, das humanidades digitais e da memória social;

2 - Realizar conferências, colóquios, programas seminários, cursos, treinamento e outras atividades análogas, mediante recursos próprios ou com a colaboração de outros órgãos da Universidade ou, ainda, com

o apoio de outras instituições locais, regionais, nacionais ou internacionais;

3 - Induzir a criação de empresas juniores de base tecnológica;

4 - Promover a integração e o intercâmbio de experiências com outros órgãos ou instituições que atuam na mesma área;

5 - Prestar assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados e às organizações não governamentais, na área de sua competência;

6 - Promover estudos, pesquisas e atividades de extensão que intensifiquem contatos de pesquisadores, docentes e alunos da Universidade, relacionados com a sua área de atuação;

7 - Integrar alunos de graduação e pós-graduação em torno das finalidades do LABOGAD;

8 - Contribuir com a formação permanente de professores interessados ou que atuem a partir das temáticas do LABOGAD;

9 - Desenvolver atividades didáticas complementares às disciplinas dos Cursos da UNIRIO aos quais os pesquisadores associados estejam vinculados;

10 - Estimular a produção de Iniciação Científica, Extensão, Projetos de Ensino, TCCs, Dissertações, Teses e demais pesquisas relacionadas com a sua área de atuação;

11- Buscar financiamento junto a órgãos de fomento à pesquisa, associações, órgãos governamentais, etc, que propicie a organização de eventos, publicações, equipamentos, suporte à pesquisa e concessão de bolsas e estágios;

12 – Desenvolver estudos sobre Repositórios Digitais e custodiar acervos, documentos, dados e materiais científicos resultantes do desenvolvimento de seus trabalhos e provenientes de intercâmbios, bem como pelos equipamentos e outros bens patrimoniais destinados às suas atividades;

13 – Promover a melhoria da qualidade e a expansão do ensino, buscando a inclusão de parcelas da população ainda socialmente

marginalizadas e nesta perspectiva, trabalhar pelo fim da exclusão tecnológica;

Art. 3º - O LABOGAD se rege pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, pela Resolução 4707-A, de 5 de outubro de 2016, pelas disposições deste Regimento e outras emanadas dos Colegiados superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O LABOGAD será subordinado administrativamente ao Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos - DEPA e terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Gestor;
- II – Coordenador / Vice-Coordenador;
- III – Secretaria;
- IV – Membros;

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º - O Conselho Gestor será composto dos seguintes membros:

- I - Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III - um representante do DEPA;
- IV – Até três representantes de cada projeto vinculado ao LABOGAD;

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor:

I - Aprovar a programação anual de atividades e o plano plurianual do LABOGAD, elaborados pela Coordenação;

II - Encaminhar propostas de celebração de convênios para a aprovação da Administração Central da Universidade;

III - deliberar sobre o recebimento de doações, subvenções e legados, observadas as disposições legais e sem prejuízo da apreciação, pelo DEPA, caso necessário, e dos órgãos deliberativos superiores da Universidade;

IV - Aprovar o relatório anual do órgão, elaborado pelo Coordenador;

V - Aprovar a prestação de contas elaborada pelo Coordenador, submetendo-a a apreciação e aprovação final do DEPA e órgãos competentes da Universidade;

VI - Deliberar sobre a vinculação de novos projetos, bem como sobre a subdivisão ou a exclusão dos já existentes.

VII - Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias.

§ 1º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR / VICE-COORDENADOR

Art. 7º - O LABOGAD terá um Coordenador, que deverá ser professor do quadro permanente do DEPA, escolhido pelo Conselho Gestor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O LABOGAD terá um Vice-Coordenador, como substituto do Coordenador, que deverá ser professor do quadro permanente da

UNIRIO, escolhidos pelo Conselho Gestor, com mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Coordenador.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador na sua ausência e impedimento.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

I - Presidir o Conselho Gestor, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Elaborar a programação anual de atividades e os planos plurianuais;

III - Administrar os bens móveis e imóveis próprios ou adquiridos por doações, subvenções ou legados;

IV - Administrar as atividades decididas pelo Conselho Gestor;

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor;

VI - Encaminhar o relatório anual de atividades à aprovação do Conselho Gestor;

VII - Elaborar a prestação de contas, conforme as disposições técnicas e legais pertinentes;

VIII - Buscar os instrumentos necessários para o melhor funcionamento do LABOGAD, através do DEPA e de órgãos da Universidade;

IX - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Administrativa;

X - Resolver de pronto os casos omissos neste Regimento, submetendo-os à apreciação do Conselho Gestor, do DEPA, e da Administração Central da Universidade, se for o caso.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 10º - O LABOGAD terá uma Secretaria Administrativa, exercida por um servidor indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Pleno do DEPA.

Art. 11º - Compete à Secretaria Administrativa:

- I - Fazer o registro das reuniões do Conselho Gestor, através da lavratura de atas;
- II - Administrar os equipamentos e o material de expediente da Secretaria, informando ao Coordenador as providências necessárias para o melhor funcionamento do LABOGAD;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Coordenador e do Conselho Gestor;
- IV - Auxiliar o Coordenador, quando solicitado, na administração das atividades do Laboratório;
- V - Encaminhar, registrar e arquivar os documentos recebidos e emitidos pelo LABOGAD, bem como registrar e controlar a entrada e saída de material e equipamentos do órgão.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS

Art. 12º - São membros do Laboratório os pesquisadores devidamente cadastrados e, mediante aprovação do Conselho Gestor, seus orientandos em nível de iniciação científica, de extensão e de pós-graduação, assim como outros pesquisadores e técnicos credenciados como colaboradores.

§ 1º - Poderão se credenciar no Laboratório pesquisadores que tenham produção técnico-científica compatível com as finalidades do Laboratório;

§ 2º - Os membros renovarão seu credenciamento a cada dois anos a contar da data do credenciamento anterior.

§ 3º - O pedido de credenciamento de pesquisador e de colaborador será apreciado e deliberado pelo Conselho Gestor do Laboratório, mediante solicitação, e deverá apresentar uma justificativa desta solicitação, acompanhada de cópia do Currículo Vitae na Plataforma

Lattes do CNPq, modelo completo. Deverá ser apresentado ainda o Projeto ou Plano de Trabalho a serem desenvolvidos no Laboratório via Grupo de Pesquisa ou Projeto de Extensão.

§ 4º - O pedido de credenciamento de bolsistas de Iniciação Científica, Extensão e Voluntários, assim como orientandos de pós-graduação, será apreciado e deliberado pelo Conselho Gestor do Laboratório, mediante solicitação feita pelo orientador, acompanhado de Plano de Trabalho e cópia de Currículo Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, modelo completo.

§ 5º - Os critérios para avaliação do credenciamento levarão em conta a pertinência da Pesquisa ou Extensão, a trajetória acadêmica do solicitante e a aderência às finalidades do Laboratório.

§ 6º - O Conselho Gestor do LABOGAD fica responsável pelo detalhamento e atualização, das normas de credenciamento de pesquisadores e colaboradores que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13º - O patrimônio do LABOGAD será oriundo de:

I – Equipamentos originados do Programa Memorável Samba, registrados nos projetos de extensão Portal do Carnaval e TEIA – Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação em Arquivos e, de instalações da sala do projeto Portal do Carnaval, localizada no andar térreo, do Prédio Padre Anchieta, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da UNIRIO.

II - Dotação de projetos de pesquisa e extensão, convênios e outras fontes de fomento acadêmico;

III - Doações, subvenções e legados;

IV - Rendas auferidas de prestação de serviços, de acordo com o que regula o Capítulo IV, Seção III, Art. 26 da Lei Orgânica das Universidades Públicas Federais;

V - Rendas provenientes de direitos autorais, patentes e qualquer outra forma de propriedade intelectual;

VI - Rendas provenientes da promoção de eventos, de cursos e de materiais de informação produzidos;

VII - Recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com órgãos públicos ou privados.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 14º - O Laboratório é de uso exclusivo do Corpo Discente e Docente e Colaboradores credenciados oficialmente no LABOGAD, compreendendo a Graduação, Pós-Graduação, a Pesquisa, a Extensão e a Monitoria, necessitando o preenchimento de Ficha de Cadastro.

Art. 15º - O Laboratório poderá ser utilizado por usuários externos, assim como podem estes ter acesso aos equipamentos, desde que com autorização prévia e por escrito do Coordenador e nos horários agendados. Este deve estar ciente das normas deste Regimento e se responsabilizar por seu correto uso. Será necessário preenchimento de ficha cadastral de usuário externo.

Art. 16º - Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 17º - O Laboratório estará disponível aos usuários de acordo com o horário fixado ou através de reserva prévia conforme itens deste Regimento.

Parágrafo único - O Laboratório não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, representante do Conselho Gestor, pesquisador, colaborador ou representante docente dos grupos de pesquisa e extensão ou docente monitor.

Art. 18º - O Laboratório será de inteira responsabilidade do pesquisador, colaborador, do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.

Art. 19º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste. Qualquer problema ocorrido nas dependências do Laboratório deve ser notificado imediatamente ao Coordenador ou a algum membro do Conselho Gestor para as devidas providências.

Art. 20º - Os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as mesas e o chão limpos, o material utilizado cuidadosamente guardado nos respectivos locais; os armários fechados, os resíduos colocados em recipientes adequados e a chave devolvida ao controle de chaves no saguão do prédio do CCH.

Art. 21º - Para um melhor funcionamento do Laboratório, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados, a menos que com autorização explícita de algum responsável ou em função do trabalho a ser desenvolvido:

1. Instalação de softwares de qualquer natureza.
2. Mudanças nas configurações das estações de trabalho.
3. Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar.
4. Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição.
5. Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros.
6. Atividades que não dizem respeito ao planejamento direto dos grupos (festas, confraternizações, etc.).
7. Retirada de material ou equipamento do Laboratório.

Art. 22º - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pelo Conselho Gestor nos casos mais extremos, ouvindo as partes relacionadas ao caso. 1. Suspensão por tempo determinado; 2. Suspensão por tempo indeterminado; 3. Bloqueio instantâneo do

acesso às dependências, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito;

Art. 23° - Caso seja comprovada a depredação, extravio ou furto de equipamento e/ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

Art 24° - Encerradas as atividades do projeto/Plano de Trabalho, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades para que seja retirado de seu nome da lista de cadastro de usuários internos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25° - No caso de dissolução do “Laboratório de Preservação e Gestão de Acervos Digitais - LABOGAD, seu patrimônio, incluindo materiais, equipamentos e móveis, será incorporado ao Centro de Ciências Humanas e Sociais da UNIRIO.

Art. 26° - Quaisquer assuntos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor do LABOGAD, em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da UNIRIO.

Art. 27° - O presente Regimento poderá ser modificado por decisão da maioria do Conselho Gestor do LABOGAD e homologado pelos demais membros em dia com o credenciamento.

Parágrafo único: Este regimento interno entra em vigor após sua aprovação e homologação nas instâncias competente da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS

- 1 – Planta Baixa com as instalações do LABOGAD
- 2 – Relação de Equipamentos patrimonializados no Projeto Portal do Carnaval